



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2023

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

VOL. 07, Nº 0863 – PÁGINAS: 05

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2197

## ❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

## ❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

## ❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=15cf3fa700ca1c0af3405f4a3ea62f7d3b7bd9f3>

## ❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua Seroa da Mota, nº 314 – Centro, Barão de Grajaú/MA

CEP: 65.660-000

Telefone: (89) 3523 1158

Email: [pmbaraodegrajau@gmail.com](mailto:pmbaraodegrajau@gmail.com)

Site: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

## ❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

**SUMÁRIO**

EDITAL Nº 002/2023 – CMDCA – EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA .....	3
--	---

*(clique para ir ao item selecionado)*

**EDITAL Nº 002/2023 – CMDCA – EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA – CMDCA, por meio de sua Presidente , no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 012/2015 e da Resolução /CONANDA nº 231 , de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICA as regras para propaganda eleitoral , procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Barão de Grajaú – Ma , conforme segue:

**DA PROPAGANDA ELEITORAL , PROCEDIMENTOS E PRAZOS:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente pleito eleitoral.

I – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

II- Não será permitida propaganda que indique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera- se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera – se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas ,benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

c) Considera – se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser resolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada a “Boca de Urna “.

Art.2º - A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir das 00h01 min. do dia 14 de Agosto de 2023 até às 23:h59 min. do 28 de setembro de 2023, não sendo permitida a “Boca de urna.”

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo “a boca de urna”, será eliminado do certame.

Art.3º- É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas , cartazes, camisetas, panfletos ou inscrições em qualquer local público ou particular, para todos os candidatos em igualdade de condições , admitindo-se somente realização de debates e entrevistas promovidas pelo CMDCA.

Paragrafo Único – É permitido o uso de “santinhos”, com o número, nome e foto do candidato e curriculum e vitae.

Art. 4º - É vedada campanha individual em forma de palestra ou de capacitação ou entrevista isolada por parte dos candidatos em qualquer local.

Art. 5º - É proibida a propaganda de candidatos em forma de chapas, agrupando candidatos, bem como, a veiculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - É proibido dar , oferecer , prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, brindes, prêmios ou qualquer outra vantagem , para obter ou dar voto, ainda que a oferta não seja aceita.

Paragrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 7º - É proibido promover , no dia da eleição , a concentração de eletivos, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de

alimento e promover de qualquer forma o transporte dos eleitores.

Paragrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 8º - É vedado ao servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.

Paragrafo único – O servidor público que descumprir o previsto neste artigo, responderá nos termos da legislação penal e o seu candidato será eliminado do certame.

Art. 9º - É proibido fazer uso de bem público durante o processo eleitoral e no dia da eleição.

Paragrafo único- O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto

Neste artigo será eliminado do certame.

Art. 10º Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

a) Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade de : debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais( facebook, whatsapp, instagram , blog, Skype, twitter).

b) Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os valores da comunidade e os bons costumes. O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja , sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de criança e adolescentes.

c) Nos casos de utilização de redes sociais fica proibida a utilização de publicações patrocinadas.

Art.11º Qualquer cidadão poderá apresentar à Comissão Eleitoral denúncia de violação das regras previstas neste Edital.

Parágrafo 1º - A denúncia deverá ser por escrito, devidamente assinada pelo denunciante , com descrição delimitada de fato concreto e com indícios de prova do fato praticado pelo candidato em desacordo com as presentes normas.

Parágrafo 2º - Recebendo a denúncia , a Comissão Eleitoral em 24 horas dará ciência ao denunciado para que em 48 horas possa esclarecimentos por escrito.

Paragrafo 3º - A comissão Eleitoral ao analisar os esclarecimentos prestados pelo denunciado poderá em até 48 horas promover o arquivamento da denúncia ou instaurar procedimento de apuração dos fatos caso em que poderá requerer diligências a fim de esclarecer o ato denunciado.

Paragrafo 4º - Após instaurado procedimento de apuração dos fatos , a Comissão Eleitoral terá 72 horas para proferir sua decisão.

Paragrafo 5º - Tendo o denunciado sido notificado de descisão da Comissão Eleitoral de eliminação do pleito por violação das normas previstas neste Edital, terá o prazo de 24 horas para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá igual prazo para julgamento.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão Eleitoral e pela promotoria de Justiça.

Barão de Grajaú – Ma, 14 de Agosto de 2023

**JANAINA SILVA QUEIRÓZ  
PRESIDENTE CMDCA**



---

## ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL

---



**CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA**  
Prefeita Municipal



**PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO**  
Vice-Prefeito Municipal



**MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA**  
Procurador Geral do Município



**DYUENE KAROLLINE DE SOUSA NUNES**  
Controladora Geral do Município



**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração



**FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças



**LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO  
ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação



**NADIA FERNANDES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde



**FRANCISCO CLEVERTON DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

**JACKELINE VIANA NOGUEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social,  
Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania

**DORGIVALDO SANTANA NUNES**

Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Habitação

**EDIVAR PEREIRA DA SILVA MELO**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**FLÁVIO RIBEIRO VIANA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DEUZENIRA CARVALHO DE MELO**

Secretária Municipal de Juventude



RUA SEROA DA MOTA, N.º 314, CENTRO  
BARÃO DE GRAJAU – MA, CEP: 65.660-000  
Email: pmbaraodegrajau@gmail.com  
Telefone: (89) 3523 1158  
CNPJ: 06.477.822/0001-44